COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.781-B, DE 2001

Altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, dispondo sobre o trabalho do preso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os arts. 29 e 34 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário mínimo. \$ 1°..... ao pagamento da contribuição e) previdenciária, na forma da legislação Previdência Social. "Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa ou outras pessoas jurídicas de

objetivo a formação profissional do preso.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento e remuneração adequada e de encargos trabalhistas."(NR)

direito privado, mediante licitação e terá por

Art. 2° Fica revogado o § 2° do art. 28 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA Relator